ADOÇÃO INTERNACIONAL INTER-RACIAL: O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA, O VÍNCULO AFETIVO E SEUS DESAFIOS.

1. Introdução

Essa pesquisa tem por objetivo desenvolver os temas da adoção internacional, que seja também inter-racial, do vínculo afetivo no estrangeiro e do princípio do melhor interesse da criança. Sua relevância se dá para os direitos da criança e do adolescente, já que serão desdobrados temas de direitos humanos, direito antidiscriminatório, direito de família e direito internacional, voltados às crianças e adolescentes na condição de adotados. A pesquisa ainda visa trabalhar questões de famílias multirraciais e pertencimento com o intuito de derrubar preconceitos e transpor barreiras entre as diferentes etnias, tomando por base a análise documental do filme "Lion: Uma Jornada para Casa" (LION, 2016), a respeito de uma adoção internacional e inter-racial.

Grande parte da sociedade ainda vê a adoção como caridade, o que é um conceito errôneo. Adoção não é caridade. A adoção, assim como a maternidade e a paternidade deveriam ser, é uma escolha movida por sentimentos. São muitos os motivos que levam um casal a adotar uma criança: questões de infertilidade, morte de um filho biológico, medo de uma gravidez, o argumento de que "há muitas crianças necessitadas" no mundo, um sonho possível ou simplesmente um sentimento de identificação muito forte entre os adotantes e o adotado.

Internacional é a adoção de criança natural de país diverso do(s) adotante(s). A inter-racial ocorre quando os pais têm raça ou etnia diversa do adotado. Um processo de adoção sempre será feito com base no princípio do melhor interesse da criança, e normalmente os benefícios para a criança são bem claros: ter uma vida financeira mais estável, ter acesso a uma educação melhor, ter uma família preparada para fixar laços de afinidade e afetividade, entre outros. Deve haver a quebra da sensação de não pertencimento por parte da família e da comunidade em geral.

A maternidade e a paternidade biológicas sempre terão seus desafios, mas esses são pequenos perto da maternidade e paternidade adotivas inter-raciais e internacionais. Olhares de dó ou aversão pelo simples motivo de a criança "ser diferente", perguntas inconvenientes do tipo "mas ela não tem família?" (Tem! E

provavelmente a pessoa faz essa pergunta olhando para a família da criança) e até um “vitimismo” que será atribuído à criança, pois, coitada, “foi adotada”.

No país em que a criança passará a viver, a família terá de lidar com as questões das diferenças culturais e com os olhares preconceituosos da sociedade. Vários são os choques possíveis: a diferença física entre as raças, a cultura e os costumes de um novo país, a realidade socioeconômica da nova família e, em alguns casos, uma língua totalmente nova para a criança ou adolescente.

Por vezes, e como determinado na maioria dos países- parte da Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional o estágio de convivência entre os novos pais e a criança deve se dar no país de origem da criança ou adolescente, por pelo menos 90 dias. Portanto, além de longe da nova casa da criança, a construção do vínculo acontecerá em meio a uma espécie de tensão que condensa duas dimensões: de um lado, medo e traumas. Do outro, a sutileza de uma reinserção, a complexidade de um significado remodelado. Isso ocorre tanto com os adotantes como com os adotados.

Adoção é maternidade e paternidade. É o reconhecimento do filho em uma criança que não teve origem biológica na família dos pais, mas uma criança por quem se sente afeição e amor, criando o vínculo de filiação. Esse tipo de amor pode ser considerado uma das motivações para o desempenho da parentalidade, construída tanto por consanguinidade, quanto por aliança, independente de procriação genética para sua manifestação.

Para Alvarenga e Bittencourt, “um projeto de adoção revela, além do desejo explicitado de ter um filho, necessidades específicas de cada sujeito, reflexos de suas histórias psíquicas, que repercutirão na relação a ser estabelecida com a criança” (ALVARENGA E BITTENCOURT, 2013, p. 41).

Atender ao princípio do melhor interesse da criança é dar comida, roupas, educação e um lar, fornecer valores e crenças, mas também é proporcionar bem estar mental e emocional, servindo como uma fonte de apoio. A criança adotada, ao se deparar com todas as diferenças, precisará encontrar recursos internos para organizar sua identidade. É função dos pais ajudar nesse processo.

Ser uma mãe ou um pai que segue o princípio do melhor interesse da criança é renunciar ao próprio interesse para atender ao que realmente importa para a criança e para o seu futuro. Mostrar que a criança pertence àquela família, aceitando também

sua própria identidade. Ensinar a criança quem ela é, de onde ela vem e por que isso é importante.

Para Figueiredo (FIGUEIREDO, 2007), a utilização de documentos na pesquisa, sejam eles escritos ou não, como filmes, vídeos, arquivos em mídias eletrônicas, fotografias, pôsteres, entre outros, podem ser utilizados como fontes de informações, indicações e esclarecimentos que fornecem seu conteúdo pra elucidar determinadas questões de interesse do pesquisador. Por isso aqui será desenvolvida uma análise do filme “Lion: Uma Jornada para Casa”, onde o protagonista Saroo (Sunny Pawar), um menino indiano, é adotado por um casal australiano. Já adulto, (agora interpretado por Dev Patel) decide ir atrás das suas origens.

No direito de família, o Estado Brasileiro deixa clara a necessidade de tutelar a família, possibilitando que as primeiras relações sociais que um ser humano desenvolve sejam pautadas pela harmonia e pelo respeito, viabilizando um desenvolvimento físico e emocional saudável. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, §6º, proíbe qualquer tipo de designação discriminatória relativa à filiação, e inclusive ressalta os mesmos direitos e qualificações a todos os filhos, sejam eles biológicos, adotados, e havidos ou não da relação do casamento.

Outra questão a ser trabalhada previamente pelos adotantes é a aceitação de uma criança de etnia diferente na nova família, e posteriormente, na comunidade de seu novo país, mas essa tendo que ser desenvolvida pelas próprias pessoas que a compõem, entendendo que é o vínculo afetivo que vai determinar se uma relação pode ser vista como entidade familiar ou não. Estimular reflexões sobre uma sociedade multirracial deve ser prática corrente no meio científico, sobretudo para os núcleos que estudam família. Não somente pela responsabilidade com aquilo que se investiga, mas também pela enorme contribuição que se pode oferecer tanto em termos individuais quanto na constituição de políticas publicas que auxiliem um desenvolvimento humano mais pleno.

A posição de filho do adotado é definitiva e irrevogável, para todos os efeitos legais, uma vez que desliga o adotado dos vínculos com os pais de sangue, criando verdadeiros laços de parentesco entre o adotado e a família do(s) adotante(s). A parte jurídica da adoção já é bem consolidada no Brasil e em grande parte dos países em que ela ocorre, portanto aqui serão trabalhadas outras questões derivadas da adoção.

O objetivo dessa pesquisa é desenvolvê-la analisando no filme “Lion: Uma Jornada para Casa” formas dos pais adotivos protegerem a história das crianças, sem

se sentirem anulados, sendo capazes de oferecer a elas espaços emocionais seguros para expressar suas emoções, tanto positivas como negativas, e validando a história da adoção da criança. Também com base no filme, relatar a necessidade pela busca de sua origem que os filhos adotivos possam vir a ter, trabalhando com aspectos psicológicos e antropológicos.

2. Cinema e Adoção

O cinema é uma manifestação artística que tem o poder de apresentar à sociedade uma história através de uma narrativa. As narrativas do cinema, assim como as do direito, influenciam a sociedade e são influenciadas por ela. Assim, os impactos culturais de um filme podem gerar consequências no meio jurídico e as produções cinematográficas retratam o mundo jurídico e suas questões com frequência. Ambos podem ser usados como instrumentos de transformação social e no caso dos filmes e séries até como meios potencializadores e inspiradores dela (SOUZA E NASCIMENTO, 2011, p. 103).

Cinema também é uma forma de experiência. O cinema é a possibilidade de ser quem não se é. A câmera carrega o expectador para dentro daquela realidade e quando a história entretém, o expectador passa a ver tudo do interior, da perspectiva dos personagens, muitas vezes sentindo o que eles sentem. Esse é o ato psicológico da "identificação" no cinema. Esse é um efeito importante porque, após assistir à produção, as pessoas podem expor, refletir e discutir questões sociais abordadas no filme, e essas reflexões podem trazer impactos importantes nas vidas dos expectadores. É o caso do projeto "Cinema e Adoção"[1] realizado na Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, cujo trabalho visa apresentar filmes que contam histórias de adoção a pessoas que pretendem adotar, mostrando as diversas questões que envolvem uma adoção, auxiliando na preparação dessas pessoas.

A partir dos anos 90 a Disney produziu alguns filmes infantis com temáticas mais concretas, deixando um pouco de lado príncipes e princesas e o bom e velho "felizes para sempre", dando um ar mais realista aos filmes infantis e abordando questões socialmente relevantes. Uma delas é a apresentação de novos formatos de família.

---

[1] Trabalho realizado semestralmente na Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, Diretoria de Atendimento à Comunidade, e coordenado por Cynthia Lopes Peiter Carballido Mendes e Maria Luiza de Assis Moura Ghirardi.

Em “O Rei Leão”, de 1994, uma adaptação par ao público infantil do clássico Hamlet, é contada a história do filhote Simba que é traído pelo tio ao matar o seu pai. O pequeno leão então foge para longe de sua família, mas ele não fica sozinho, logo encontra o javali Pumba e o suricato Timão que viram sua nova família. Apesar de todas as diferenças que um leão, um suricato e um javali podem ter entre si, os laços são mais fortes e o amor entre os três supera as diferenças e adversidades da vida na selva. Esse filme apresenta ao público infantil o inovador conceito de família socioafetiva, que é a família construída somente pelo afeto. Outra produção da Disney que nos apresenta uma família socioafetiva é “Irmão Urso”, de 2003, em que o jovem Sitka é morto por uma ursa e seus irmãos Denahi e Kenai decidem vingar a morte dele matando a ursa, porém, a ação deles deixa órfão o pequeno urso Koda. No decorrer da história, Kenai aprende uma lição e se afeiçoa por Koda, tornando-o seu irmão.

O primeiro filme da Disney que fala abertamente sobre adoção é “Tarzan”, de 1999. A história já era amplamente conhecida, mas com essa adaptação ficou muito popular entre as crianças. “Tarzan”, assim como a maioria das produções da Disney, utiliza-se do antropomorfismo, ou seja, representando animais com comportamentos, comunicação e características humanas. Na história, um pai, uma mãe e um bebê se tornam náufragos em uma costa da África, dias depois os pais são mortos por uma onça. Ali perto vivia um bando de gorilas, e a onça também ataca um filhote de gorila, deixando os pais do filhote desolados. Algum tempo depois a mãe gorila, Kala, ouve um bebê chorar e o resgata, nomeando-o Tarzan. O pai gorila, Kerchak, rejeita o bebê, dizendo que ele é diferente dos gorilas, que ele é de outra espécie e não saberia viver como os gorilas, que não se encaixaria na família. Kala enfrenta o seu companheiro e diz que se ele não quiser ser pai do bebê tudo bem, mas que ela será a mãe e o criará como se dela fosse. Em uma ampla interpretação é possível dizer que o filme apresenta a história de uma adoção internacional (já que os pais biológicos de Tarzan eram ingleses) e inter-racial, apesar de ser entre diferentes espécies.

Durante a trama são mostrados ao expectador os dilemas que Tarzan enfrenta desde criança, quando se percebe diferente dos macacos com quem convive. A aceitação dos macacos pelo menino também é difícil, em algumas cenas eles julgam seu comportamento diferente e olham torto para sua mãe, concluindo que ele não é realmente da família. Ele tem a pele branca, seu corpo é menor, sua força é diferente e ele não possui as mesmas habilidades dos macacos. Ele se revolta por se sentir diferente, mas sua mãe sempre o acolhe. Em uma cena comovente Kala mostra que os dois têm um coração, e os dois corações batem o que faz deles iguais. Já adulto

Tarzan encontra um acampamento de humanos no meio da selva, e o filme nos mostra que ele finalmente se identifica porque encontra outros como ele, ele entende sua origem e só assim ele consegue se afirmar como parte da sociedade dos macacos, mesmo sendo diferente. No final do filme, ele não abandona sua família adotiva, mas entende sua ancestralidade, sua história e seu papel naquela família de gorilas, conseguindo sentir-se importante e feliz.

Um dos filmes exibidos no projeto “Cinema e Adoção” é “A Família do Futuro”, de 2007, também da Disney. O filme se inicia em uma noite chuvosa, com uma mulher andando nervosamente trazendo um bebê no colo, ela aproxima-se de uma porta, que logo percebe-se ser um orfanato. Ela olha com receio para todos os lados e deixa delicadamente o bebê em um pequeno cesto, dá uma última olhada carinhosa no filho e bate na porta, correndo em seguida, desaparecendo na escuridão. Na cena seguinte, o menininho já está bem crescido e se tornou um inventor, um pequeno cientista. Ele está ansioso à espera de um casal que vem conhecê-lo para uma possível adoção. Porém, mais uma vez, surgem no momento grandes desencontros no contato com os pretendentes a pais, o casal se assusta com suas maluquices e desiste. O menino Louis, muito frustrado, põe-se a pensar o que se passa com ele, já que ele afasta todos os candidatos, que acabam desistindo dele.

Em um interessante diálogo com sua cuidadora, Louis pergunta se existiria algum fato em sua história que pudesse explicar o que ocorre. Formula a hipótese de que algo em sua origem possa causar bloqueios no estabelecimento de novos vínculos. A cuidadora, aflita pela situação, diz nada saber sobre sua história pois ninguém havia visto sua mãe biológica. E então ele diz, como se tivesse tido uma ótima ideia: “Mas eu vi! Só preciso achar um jeito de lembrar”. A partir daí ele se dedica a inventar uma máquina do tempo, que o leve até esse tempo remoto, em que poderia recuperar um momento significativo da sua história e, talvez assim, conseguir dar outro rumo a sua vida.

Esse filme conduz a alguns caminhos reflexivos. As angústias da criança diante da chegada de uma nova família, de reviver abandonos e o medo de não ser aceita são alguns deles. Destaca-se a imediata hipótese levantada de que algo intrigante deva ter ocorrido em sua história que justifique os insucessos nas tentativas de ser adotado. Sua origem se torna um mistério a ser desvendado, já que em sua mente traria impedimentos no desenvolvimento de novos laços afetivos. Segundo Bleichmar (BLEICHMAR, 1996), as intensas descontinuidades vividas pelas crianças anteriormente à adoção requerem um tipo de “ressimbolização de certo histórico-

vivencial não transcrito". Fala-se em uma necessidade premente de encontrar alguma narrativa que dê sentido a rupturas não significadas. E, de fato, em nosso país, é o que vivem diversas crianças à espera da adoção, já que a maioria delas sabe muito pouco sobre seu passado.

Depois dessa extensa análise de como filmes são capazes de retratar as diferentes adversidades que uma adoção envolve, fazendo com que a sociedade reflita e discuta tais aspectos, passamos a analisar o filme "Lion" que é uma produção que trata de todos os assuntos que serão discutidos nessa pesquisa: adoção internacional, adoção inter-racial, vínculo afetivo entre adotado e adotantes, validação da história da criança ou adolescente e outras.

O longa "Lion – Uma Jornada para Casa" é um drama biográfico de 2016. Conta a história real de como Saroo Brierley, 25 anos depois de ter se perdido de sua família biológica na Índia, decide tentar encontra-los.

Saroo (interpretado por Sunny Pawar) era um menino de 5 anos que vivia com sua mãe e irmãos num pequeno vilarejo na região de Ganesh Talai, um bairro na cidade de Khandwa, na Índia Central. Um dia ele pede para ir trabalhar com o irmão mais velho, Guddu, que ganhava alguns trocados varrendo vagões de trem na madrugada, já que a situação econômica da família era precária e eles viviam em uma situação de vulnerabilidade social. Numa noite em 1986, Guddu e Saroo saíram de casa e não voltaram. Saroo estava tão cansado que dormiu em um banco da estação e esse cochilo acabou determinando o resto de sua vida. Ao acordar, entrou em um trem vazio procurando pelo irmão e não só não o encontrou como dormiu de novo e só acordou 14 horas depois, em Calcutá, a cerca de 1.500 km de casa.

O pequeno garoto tentou comprar uma passagem de volta para casa, mas o vendedor não entendia o destino que Saroo pronunciava. A criança dizia "Ginestlay" vez de Ganesh Talai, e ele também falava um idioma diferente, híndi, enquanto em Calcutá todas as pessoas falam bengali. Incapaz de ler, escrever e entender a língua falada em Calcutá, Saroo resignou-se a viver na rua, sendo quase vítima de tráfico de crianças. Viveu na rua por meses até conhecer um adolescente que o levou a uma delegacia de polícia, mas, ali, as autoridades mal conseguiam entender o que ele dizia.

Dias depois, o garoto foi transferido para a Sociedade Indiana de Adoção. Incapazes de rastrear sua família, as autoridades declararam oficialmente a criança como perdida. O garoto foi adotado por Sue e John Brierley, um casal de Hobart, na

Tasmânia, Austrália. Nesse meio tempo, sua mãe biológica, Kamla Munshi, continuava à sua procura.

Saroo adaptou-se bem à sua nova casa, e, um ano depois, os Brierley adotaram outra criança indiana, Mantosh. Saroo amava os pais e era amado por eles, teve uma infância feliz e divertida, recebia muita atenção e era bem cuidado. Passam-se os anos e o filme nos mostra um Saroo (agora interpretado por Dev Patel) crescido e formado na faculdade, indo trabalhar e estudar em Sidney, e os pais transbordam orgulho. Porém, morando sozinho na capital do país, o desejo de encontrar sua família foi se tornando cada dia mais forte. Saroo mantinha gravada a imagem de sua mãe. Em 2005, aos 24 anos, a vontade de encontrar sua família tornou-se uma obsessão e ele começou a usar o programa Google Earth para encontrar seu lugar de origem.

Depois de anos olhando diferentes imagens de satélite, Saroo resolveu apostar em uma nova estratégia, desenhou um círculo no mapa com um ponto central em Calcutá e com um raio de pouco mais de 1.200 quilômetros. Ele manteve em sua memória a imagem de uma cidade pequena, empoeirada e cheia de memórias de infância: o vilarejo, o campo aberto com pedras e borboletas, uma pequena ponte, uma linha de trem e o rio onde costumava tomar banho. Até que encontrou o que estava procurando: Khandwa. Era o ano de 2011.

No diálogo mais tocante do filme, a mãe diz para Saroo que Mantosh está tendo problemas com drogas de novo e ele lamenta que ela não “pôde ter seus próprios filhos”, já que quando ela os adotou, adotou também o passado dos dois, eles não eram “páginas em branco”. A mãe, inconformada com a fala do filho, diz que poderia ter tido filhos biológicos, mas que ela e o marido escolheram adotar porque os dois pensam que já tem gente demais nesse mundo, eles queriam cuidar de crianças que sofriam e dar-lhes uma chance na vida. Sue acredita que esse era o único caminho pra ela, independente da dificuldade, pois com 12 anos teve uma visão de um menino de pele morena, e essa visão trouxe conforto em um momento de aflição, a partir daí ela soube que seria guiada por essa visão pelo resto de sua vida e que ali estava o seu futuro. Ao fim da conversa, ela diz que precisa da família unida e dos dois filhos com ela.

Ao final, Saroo encontra seu vilarejo no Google Earth. Ele tem receio de que sua mãe e seu pai pensem que ele vai abandoná-los ou trocá-los ou que o julguem ingrato, mas seus pais entendem completamente seu desejo de reencontrar a família biológica e o apoiam. Então, ele reencontra sua outra família, e, finalmente, ele se

reencontra. Ele encontra a sua história e a sua origem. Em seguida, os telespectadores são presenteados com imagens reais das suas duas mães, no vilarejo indiano, as duas se abraçam por muito tempo, emocionadas. Hoje, Saroo Brierley vive na Australia, com sua família e em paz com o seu passado e sua trajetória, ele visita sua família biológica na Índia regularmente.

3. Aspectos Jurídicos da Adoção Internacional

3.1. Riscos e dificuldades da Adoção Internacional

Por seu caráter internacional, pela sua dimensão extrafamiliar e cultural e pelo acúmulo de interesses que demanda, a adoção internacional é um instituto que ultrapassa as dimensões estritamente jurídicas. Considerando essa multiplicidade de aspectos, pode dizer-se que constitui tarefa muito complexa a sua completa e criteriosa regulamentação jurídica, que eliminaria todos os riscos e alcançaria a proteção integral da criança adotiva.

O problema mais complexo na adoção internacional se dá pelos conflitos produzidos no campo do Direito Internacional Privado, conflitos esses dados pelos ordenamentos jurídicos dos diversos países que podem estar envolvidos na adoção: os países a que pertencem os pais biológicos, a criança e os adotantes.

Tarcísio Costa explica que, como cada Estado, ao tratar do assunto, tem normas próprias que disciplinam as condições principais (idade máxima e mínima dos adotantes, diferença de idade entre adotante e adotado, consentimentos, estado civil, etc.), as questões de forma (solenidades, prova, publicidade, etc.), bem como para regular os efeitos que nascem do vínculo adotivo (alimentos, sucessões, etc.), é complicado solucionar a questão de qual será a lei aplicável a cada caso.

Outro entrave, também muito frequente nas adoções internacionais, é a influência do dinheiro, principalmente quando a criança a ser adotada e seus pais biológicos estão em situação de vulnerabilidade social. A finalidade da adoção não é fornecer crianças para atender aos interesses de candidatos a pais adotivos, mas sim dar um lar e um futuro a todas aquelas crianças para quem a adoção surge como uma solução mais humana (de acordo com a organização suíça "*Terre des Hommes*").

É inegável que a tentação do dinheiro nos países subdesenvolvidos conduz a pressões sobre os pais biológicos para a entrega de seus filhos à adoção. Essa prática constitui uma das fontes do tráfico internacional de crianças, destinado não só a

atender possíveis pais adotivos que não querem se dispor a enfrentar os percalços de uma adoção no exterior, mas também atendendo à pornografia, prostituição e exploração do trabalho infantil, e até mesmo o mercado de tráfico de órgãos.

3.2. Convenções de Adoção em Plano Internacional

No ano de 1965, na Holanda, na cidade de Haia, concluiu-se a *Convenção sobre a Competência da Autoridade, a Lei Aplicável e o Reconhecimento das Decisões em Matéria de Adoção*. A mesma só entrou em vigor em 1978 e foi ratificada apenas por três países: Áustria, Reino Unido e Suíça. Essa convenção procura solucionar os conflitos de leis de adoção sob três enfoques: a. A autoridade competente para outorgar a adoção; b. A lei aplicável a ela; c. O reconhecimento das adoções outorgadas pela autoridade competente. Essa foi a primeira tentativa de regular as adoções internacionais através de uma convenção, mas a sua redação complexa, a limitação de seus dispositivos e a falta de normatização dos efeitos produzidos por esse tipo de adoção foram apontadas como as causas de rejeição pela comunidade mundial.

Em seguida, foi celebrada entre os Estados-Membros do Conselho da Europa, na França, na comuna de Estrasburgo, em 1967, a *Convenção Europeia em Matéria de Adoção*, entrando em vigor no ano seguinte, ratificada por 12 países europeus. Nela são disciplinados quatro pontos importantes: a. Determina as obrigações dos Estados-Partes e delimita o campo de sua aplicação; b. Disciplina os dispositivos essenciais para o vínculo adotivo; c. Prevê disposições complementares que os Estados devem considerar; e d. Estabelece cláusulas relativas às condições necessárias para sua entrada em vigor. Essa convenção deixa de lado o método conflitualista clássico, que indicava os critérios para se escolher a lei aplicável em caso de conflito de leis, para buscar a uniformidade das diversas legislações internas.

A *Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Matéria de Adoção*, subscrita na Bolívia, na cidade de La Paz, ratificada por 9 países da América Latina, incluindo o Brasil, optou pelo método conflitualista clássico, utilizando a conexão das normas de conflito para selecionar o direito nacional encarregado de regular as categorias jusprivatistas internacionais. Ela não é um instrumento de caráter regional, já que permite a adesão não só por parte dos Estados integrantes do sistema interamericano, mas também de outros continentes (arts. 21 e 23). Ainda, segundo Zulema D. Wilde (WILDE, 1996), cabe reiterar que a realidade sociológica atual da adoção internacional demonstra que os adotantes são provenientes de países

desenvolvidos e os adotados de países subdesenvolvidos. E por isso, no que diz respeito à constituição da adoção, essa convenção adota o critério de fundar a adoção de acordo com a lei da residência habitual da criança ou adolescente, que na América Latina se dá em países subdesenvolvidos ou emergentes, como um meio de assegurar a melhor proteção de seus interesses.

No ano de 1993, foi declarada a *Convenção de Haia de Direito Internacional Privado relativa à Proteção de Crianças e Colaboração em Matéria de Adoção*, e pode ser considerada a primeira convenção verdadeiramente internacional a regular a adoção, estabelecendo regras básicas. Vale ressaltar que segundo o art. 23, toda adoção realizada em conformidade com a Convenção por autoridades competentes de um país contratante será reconhecida de pleno direito nos demais países. Também estabeleceu em seu art. 26 que uma adoção internacional comporta o reconhecimento: a. Dos laços de filiação entre a criança e os pais adotivos; b. Da responsabilidade parental dos pais adotivos em relação à criança; c. Da ruptura dos laços anteriores de filiação entre a criança e seus genitores, se ela produz este efeito no país onde ocorreu. Quanto ao reconhecimento da adoção internacional, a Convenção de Haia de 1993 estabelece um único parâmetro: levar em conta o melhor interesse da criança.

3.3. Adoção Internacional no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, havia algumas poucas menções ao instituto da adoção nos textos do ordenamento nacional. Mas nada sobre a adoção internacional. No texto legal da atual Constituição temos uma breve menção no art. 227, §5º: “A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros”. Essa menção, feita de forma tão rasa, não esclareceu em nada como se daria a adoção internacional no Brasil.

No período seguinte, durante quase uma década, entre 1990 e 1999, o Estatuto da Criança e do Adolescente regeu de forma isolada as adoções das crianças e dos adolescentes brasileiros por pessoas estrangeiras, que eram domiciliadas ou residiam no exterior. Dispõe o art. 31 do ECA que: “a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.”, ou seja, colocando a adoção internacional como última alternativa para a criança ou adolescente em situação de adoção.. Porém, essa regra não vai contra o princípio do melhor interesse da criança? Ora, se a família estrangeira pode oferecer

um ambiente mais seguro, uma educação de qualidade, uma família amorosa e uma vida estável em um país, em grande parte dos casos, desenvolvido, por qual motivo o ordenamento jurídico brasileiro prioriza adotantes nacionais, quando, muitas vezes, esses não podem oferecer a mesma qualidade de vida? A justificativa é uma prevenção ao tráfico internacional de pessoas, já que caso a finalidade da adoção interna fosse fraudulenta, a responsabilidade de averiguar e reprimir tal conduta caberia ao Estado brasileiro. Entretanto, parece que ao tentar proteger a criança ou o adolescente de uma adoção fraudulenta e até do tráfico humano, acaba-se infringindo o melhor interesse dela.

Em julho de 1999 entrou em vigor a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, realizada em Haia em 1993, já mencionada anteriormente. Então o Brasil passou a conviver com duas espécies e procedimentos distintos de adoção internacional. O estabelecido pelo ECA é unilateral e vinculado a procedimentos clássicos de reconhecimento e execuções das decisões de adoção proferidas pelo Poder Judiciário nacional. O procedimento dado pela Convenção Internacional é multilateral, baseado em mecanismos de cooperação jurídica internacional, discutidos e acertados pelos Estados negociantes (o Brasil não era um deles) e aceitos pelos aderentes.

O procedimento, baseado em cooperação jurídica internacional, resguarda de modo majoritário os direitos e interesses da criança e do adolescente, mantendo-se fiel ao princípio do melhor interesse da criança, porque garante: a. nacionalidade do local de acolhida; b. reconhecimento automático da decisão brasileira; c. mecanismos de acompanhamento da situação da criança pelo Estado brasileiro. Vale ressaltar que esse último dedica-se à prevenção do tráfico internacional de pessoas, já que judiciário brasileiro acompanhará o processo de adoção.

Em 2009 foi promulgada a Lei de Adoção, que unificou o procedimento, dando preferência ao modelo da Convenção Internacional de 1993. A opção é boa quanto aos efeitos que ocasiona, mas pode ser criticada por limitar, na prática, a possibilidade de adoções internacionais por residentes de países não-signatários da referida Convenção.

4. Aspectos Psicológicos da Adoção Internacional

Em um processo de adoção, deve haver a quebra da sensação de não pertencimento por parte da família e da comunidade em geral. O vínculo de filiação ocorre a partir do desejo dos adotantes e da criança adotada, motivados por diferentes

fatores, para posteriormente ganharem um lugar no desejo da criança enquanto figuras de afeto e confiança. Ninguém pode passar a ser filho de outrem sem o querer.

Sobre isso, um ponto bastante relevante é a consolidação das relações afetivas que venham a ser consideradas vínculos de filiação no Direito Brasileiro. Em relação ao afeto, Luiz Edson Fachin (FACHIN, 1992, p.169) afirma que a verdadeira paternidade não se explica somente pela autoria genética, concluindo assim que “pai também é aquele que se revela no comportamento cotidiano, de forma sólida e duradoura, capaz de estreitar os laços de paternidade numa relação psico-afetiva (...)”.

Aqui é necessário separar a adoção de bebês e crianças pequenas de uma adoção de criança maior de três anos ou adolescente. Isso porque o bebê ou a criança menor de três anos terá raras memórias de seu passado e de sua família biológica, sequer saberá que mudou de país e se tiver que aprender uma nova língua terá facilidade, então o vínculo afetivo com a família adotiva e a identificação com a nova nacionalidade, normalmente, se desenvolverão de forma natural e rápida, se intensificando conforme o crescimento da criança.

Já na adoção tardia, que ocorre quando a criança é maior de três anos ou adolescente, o processo de construção de vínculos com a família adotiva é mais difícil pois foram abandonados ou retirados de suas famílias biológicas mais tardiamente, portanto há uma história de vida difícil no passado. Dada essa situação, reconstruir vínculos primários, identificar-se com novas figuras parentais e com uma nova nacionalidade, nova cultura, nova sociedade, e muitas vezes, nova língua torna-se um processo mais extenso, complexo e repleto de imprevistos.

De acordo com Marlizete Maldonado Vargas, a dificuldade, ou não, de a criança ou adolescente estabelecer novos vínculos está relacionada, basicamente, com a possibilidade de expressão e atendimento, por conta dos pais adotivos, de suas necessidades emocionais mais primitivas: de se mostrar indefeso, de requerer atenção, de renegar essa atenção, entre outros comportamentos desse tipo. A criança ou adolescente estará buscando refazer o seu novo eu a partir de novos modelos parentais (VARGAS, 1998).

Como dito anteriormente, ficou determinado que, na maioria dos países- parte da Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, o estágio de convivência entre os novos pais e a criança deve se dar no país de origem da criança ou adolescente, por pelo menos 90 dias. Portanto esse vínculo afetivo se iniciará num país em que o adotando está habituado, em sua cultura e sociedade de origem, e acompanhado por

pessoas que falam sua língua de origem. É um período desafiador tanto para os adotantes como para o adotado, que estarão em uma espécie de “teste” de relacionamentos, onde passarão a compreender melhor seus comportamentos e alinhar suas expectativas, como quando qualquer outro membro de uma família chega para pertencer à essa família também.

Após esses 90 dias de estágio de convivência, com o vínculo afetivo parcialmente estabelecido, a família adotiva e o adotando enfrentarão novos desafios. Dentre eles, destacam-se a vida da criança ou adolescente que enfim irá viver no país de residência dos pais adotivos e ter de lidar com todas as diversas mudanças que isso traz, como uma nova cultura, nova vida escolar, nova convivência em sociedade com uma comunidade diversa da que estava acostumado, e muitas vezes uma nova língua, um outro desafio é o vínculo afetivo com o restante dos familiares, que deverá ser intermediado pelos pais adotivos.

Com o passar do tempo e com as devidas cautelas, dos pais adotivos, e com o auxílio de outros membros da família e principalmente dos profissionais que auxiliam no processo da adoção, psicólogos, assistentes sociais e outros, a criança se sentirá parte da nova família, devidamente incluída na nova sociedade, se desenvolvendo e ao fim do processo de adoção, gozando de tudo que lhe é seu por direito, seja garantido pelo ordenamento jurídico nacional, internacional ou por sua nova nacionalidade.

5. Aspectos Antropológicos da Adoção Internacional

É de extrema importância, em um processo de vínculo afetivo e adoção, que as famílias reconheçam a ancestralidade da criança. A família adotiva deverá apresentar a capacidade de funcionar como um arquivo de memória entre a história de origem e a história pós-adoção, para que possa contribuir de forma decisiva na saúde psíquica da criança adotada. Somente a partir do processo de adaptação, onde a criança conseguiu integrar suas origens com as heranças das memórias das famílias adotivas, terá recuperado a capacidade de reescrever sua história (LEVY, 2009).

No Brasil, a Lei Nacional da Adoção, Lei 12.010/09, inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 48, o direito ao conhecimento da origem biológica: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 anos”. E ainda completa o parágrafo único: “O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 anos, a

seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica". A orientação majoritária de especialistas em adoção é que a criança saiba, desde o princípio, que é adotada, e que foi escolhida pelos pais e os adotantes devem estar preparados para explicar como se deu a história da adoção. Também é esperado que os adotantes estejam seguros de seus papéis como pais caso a criança ou adolescente queira procurar sua família biológica.

O enfrentamento do preconceito com a adoção é constante nos países de cultura ocidental. A adoção continua sendo mais aceita quando atende a uma necessidade "natural" de um casal, com impedimentos para gerar filhos, e desde que a criança seja adotada ainda bebê e seja "passível de ser educada". A autora e psicóloga Marlizete Maldonado Vargas, em seu livro (VARGAS, 2009), traz relatos de pais adotivos que diziam estar sendo alvos de perguntas e observações como essas: "por que não adotaram um nenénzinho?" ; "deve ser muito difícil educar uma criança 'assim', não pode contrariar nem nada, né?" ou ainda "puxa, que coragem a sua!". Esses relatos foram feitos em 1998, sobre adoções nacionais tardias.

Nos dias atuais as concepções sobre a adoção não são muito diferentes. No Brasil, temos um caso amplamente conhecido de adoção internacional do casal de atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank e seus filhos Titi e Bless. Em um vídeo do *Ted Talks*[2], Giovanna conta sobre algumas situações que passou e passa com a introdução de seus filhos, que são africanos e negros, na sociedade brasileira, em uma comunidade majoritariamente branca. Ela também relata como ocorreu o encontro com a filha, durante um trabalho voluntário no Malawi, assim que avistou a menina ela sentiu algo que nunca havia sentido antes e soube que aquela era sua filha e que ela queria protege-la e amá-la pelo resto de sua vida. Em uma outra entrevista, à revista Marie Claire, ela conta que a garota, com dois anos à época, a viu e a abraçou espontaneamente, assim como fez com o pai, Bruno[3]. O casal afirma que foi um reencontro e que foi uma relação muito natural.

[2]MATERNIDADE: não existe laço maior que o AMOR!. Produção: TED Talks. Intérprete: Giovanna Ewbank. Curitiba, Paraná: TEDx Talks, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=827PPTCSHng. Acesso em: 5 ago. 2022.

[3] GIOVANNA Ewbank e Bruno Gagliasso relembram 1° encontro com Titi. Intérprete: Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso. [*S. l.*]: Marie Claire Brasil, 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=k7JLCH7zxQg. Acesso em: 5 ago. 2022.

Em um outro vídeo em seu canal do *YouTube*[4] , Giovanna conta sobre o processo de adoção de Bless, que foi um pouco mais demorado, mas que a família teve a mesma sensação de muitas famílias adotivas: a de que sempre estiveram juntos. Recentemente as crianças sofreram um ataque racista em uma viagem à Portugal, vindo de uma moradora local, que se dirigiu a eles, dizendo: “pretos imundos” e “voltem para a África”. O casal, em entrevista ao programa da Globo, Fantástico, levantou um ponto bastante relevante para as adoções internacionais inter-raciais: os pais devem estar sempre atentos à recepção das crianças pela sociedade e comunidade em que vivem, nos lugares em que frequentam, além de estarem conscientes de seus privilégios e de que a criança, muito provavelmente, não gozará desses mesmos privilégios e terá que ser defendida, protegida e incluída por um grande período de tempo.

Cabe ressaltar que, por uma questão histórica de marginalização social e econômica da população preta no ocidente, que não aprofundaremos na presente pesquisa, nas adoções inter-raciais onde os tons de pele dos adotantes e do adotado são diferentes os pais terão que lidar com um constante problema do qual, muitas vezes, não são vítimas: o racismo estrutural.

Vivemos em um funcionamento social entendido como ordem racial, e, segundo Adilson José Moreira, sistemas como a cultura, a política e a economia operam a partir de processos racializados, ou seja, a raça determina a forma como esses sistemas sociais operam e organizam aspectos fundamentais para a vida social, classificando grupos humanos em grupos raciais, atribuindo um status social privilegiado a um grupo, que de forma majoritária são as pessoas brancas, e um status social subordinado a outras, as pessoas pretas (MOREIRA, 2020).

Portanto, os que pertencem ao grupo privilegiado terão amplo acesso a oportunidades e recursos, enquanto os do outro grupo serão impedidos de exercer sua cidadania de forma integral porque sempre são discriminados. A possibilidade de mobilidade social dos membros de minorias raciais é limitada pela aplicação discriminatória de normas legais universais e por representações culturais que têm o propósito de impedir que haja inserções coletivas abertas à essas minorias (MOREIRA, 2020). A partir disso ao pais devem se sentir preparados para lidar com as adversidades e todas as dificuldades decorrentes do racismo, além de orientar essas

[4] COMO FOI a chegada do Bless? - Conselhos de Mãe. Intérprete: Giovanna Ewbank. Gravação de GIOH. [*S. l.*]: PLAY9, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Vwq-jblihr8. Acesso em: 5 ago. 2022.

crianças sobre os eventuais crimes que podem acontecer por conta da cor de pele das pessoas.

BIBLIOGRAFIA:

ALVARENGA, Lidia Levi, BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. *A delicada construção de um vínculo de filiação: O papel do psicólogo em processos de adoção.* Pensando Famílias, 17(1), 41-53, 2013. Retirado em 22 jan. 2021, de PePSIC (Periódicos Eletrônicos de Psicologia): http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a05.pdf

BALÁZS, Béla. *Theory of the Film – Character and Growth of a New Art.* Nova York, Dover Pub., 1970, in: A Experiência do Cinema: antologia, XAVIER, Ismail, 1ª ed, Rio de Janeiro, 2018.

BLEICHMAR, Silvia. *A fundação do inconsciente: destinos da pulsão, destinos do sujeito.* Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CABRERA, Júlio. *O cinema pensa – uma introdução à filosofia através dos filmes.* 1ª Edição, Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

CAVALLIERI, Leila Arruda. *O direito internacional e a criança: adoção transnacional e nacionalidade do adotando*. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

COSTA, Tarcísio José Martins. *Adoção transnacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: direito de família.* Edição 34, São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

FACHIN, Luiz Edson. Estabelecimento da Filiação e Paternidade Presumida. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, p. 169, 1992

FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida. *Método e metodologia na pesquisa científica* (2ª ed.). São Caetano do Sul, São Paulo: Yendis Editora, 2007.

IRMÃO URSO. Direção: Aaron Blaise, Robert Walker. Produção: Chuck Willians. Estados Unidos da América: Walt Disney Estúdios, 2003. Disponível em: Disney +. Acesso em: 17 jan. 2022.

LEVINZON, Gina Khafif e LISONDO, Alicia Dorado de (organizadoras). *Adoção: desafios da contemporaneidade*. São Paulo: Blucher, 2018.

LEVY, Lidia. Adoção internacional: Filiação e processo de luto. In T. Féres-Carneiro (Org.). Casal e família permanências e rupturas (pp. 59-70). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

LION: UMA JORNADA PARA CASA. Direção: Garth Davis. Austrália, Reino Unido e Estados Unidos: See Saw Films, 2016. 1 DVD (118 min.).

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. *Direitos da Criança e Adoção Internacional*. 2ª Edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório.* 1ª Edição, São Paulo: Contracorrente, 2020.

O REI LEÃO. Direção: Rob Minkoff, Roger Allers. Produção: Don Hahn. Estados Unidos da América: Walt Disney Estúdios, 1994. Disponível em: Disney +. Acesso em: 17 jan. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos.* 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Romualdo Baptista dos. *A tutela jurídica da afetividade: os laços humanos como valor jurídico na pós-modernidade.* 1ª Edição. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, Ana Maria Viola; NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira. *Direito e Cinema – uma visão interdisciplinar.* Revista Ética e Filosofia Política, nº 14, volume 02, pg. 103-124, Juiz de Fora, Minas Gerais, 2011. Disponível em https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_sousa_nascimento_8.pdf. Acesso em 22.07.2021

TARZAN. Direção: Chris Buck, Kevin Lima. Produção: Walt Disney Feature Animation. Estados Unidos da América: Walt Disney Estúdios, 1999. Disponível em: Disney +. Acesso em: 17 jan. 2022

VARGAS, Marlizete Maldonado. *Adoção Tardia: Da Família Sonhada à Família Possível.* 1. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

WILDE, Zulema D. *La adopción nacional e internacional.* Buenos Aires: Abelledo-Perrot, 1996.

WINNICOTT, Donald Woods. *A criança e o seu mundo.* 6ª Edição. Rio de Janeiro: LTC, 2019.

XAVIER, Ismail. *A experiência do cinema: antologia.* 1ª Edição, São Paulo: Paz & Terra,